



L E I N. 121

ESPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, usando de suas atribuições legais,

SANCIONA E PROMULGA por Decreto da Câmara
Municipal a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefônicos locais da Cia. Telefônica Brasileira, de acordo com os despechos do sr. Presidente da República, de 17 de Janeiro a 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa porcentagem como básica para o aumento.

ARTIGO 2º - O produto desse acréscimo destina-se à atender a melhoria dos salários dos empregados dessa Cia. nos serviços locais, legalmente acordado entre eles e ela.

ARTIGO 3º - O aumento vigorará a partir de 1º de Março do corrente ano.

ARTIGO 4º - A Cia. demonstrará perante a Prefeitura para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

ARTIGO 5º - Os eventuais "superavits", logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos Institutos seguradores, dos seus serviços médicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria das condições dos trabalhadores.

ARTIGO 6º - Verificados "superavits", o Prefeito expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar à Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viseção e Obras Públicas,



PREFEITURA MUNICIPAL

MOGI DAS CRUZES

C O P I A

como orgão técnico competente do Estado - Artigo 62 da Lei Orgânica - e devida assistência para a verificação a que se refere o Artigo 4º, dada a conexão dos serviços municipais com o Intermunicipal que a ela compõe.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 20 de Maio de 1.949.


EDMUNDAS PINTO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral da 2a. Seção -
e publicada na Portaria Municipal na mesma data supra.


HENRIQUE PINTO

Respondendo pelo expediente
da 2a. seção.